



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127- Centro -
CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI

DECRETO N° 017 /2013

Regulamenta o uso de veículos oficiais no âmbito do Município de Caridade, Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e em especial pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais:

D E C R E T O

Art. 1º. Fica regulamentado o uso de veículos oficiais no âmbito do Município de Caridade do Piauí, e estabelecidos princípios e condutas básicas a serem seguidas pelos servidores enquanto motorista, requisitante e/ou usuário dos veículos oficiais da instituição, tendo como base os princípios Constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 2º. O uso de veículos oficiais do Município de Caridade do Piauí se destina exclusivamente ao interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições.

Art. 3º. O uso de veículo oficial de transporte individual de passageiros, na ausência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial disponíveis, poderá ser realizado por servidores do município, devidamente autorizados, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e que não estejam sob efeito de medicação sedativa ou estimulante nas 12 horas antecedentes à viagem, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - As autorizações para condução de veículos oficiais por servidores não ocupantes do cargo de motorista deverão priorizar as viagens oficiais

1

dentro da microrregião de Picos. As viagens além desse perímetro deverão, preferencialmente, ser conduzidas por motoristas oficiais.

Art. 4º. Nenhum servidor, exceto aqueles investidos em cargo de motorista oficial, poderá ser obrigado a dirigir veículos oficiais, exceto nos casos de emergência, estado de necessidade ou na defesa do interesse público, para evitar prejuízo à segurança das pessoas ou ao erário, sob pena de omissão.

Parágrafo único - Excepcionalmente, serão equiparados a servidor público, os terceirizados, os prestadores de serviço e os colaboradores eventuais, a quem também poderá ser dada autorização para condução de veículos oficiais, nos termos deste Regulamento.

Art. 5º. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal e aos Secretários do Município, autorizarem os servidores a dirigirem os veículos oficiais de transportes individuais da municipalidade, bem como solicitarem a liberação de veículos com ou sem motorista oficial, nos termos desse Decreto.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de transporte de acadêmicos, deverão ser indicados, além de seus nomes e identidades, o nome e identidade do docente responsável.

Art. 6º. A liberação de veículos dar-se-á somente nas condições definidas Na solicitação e desde que autorizada por uma das autoridades competentes.

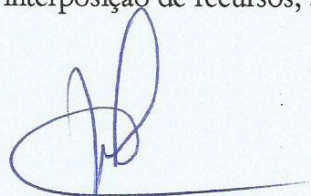
Art. 7º. Compete ao condutor de veículo oficial:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

II - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) antes de assinar o Termo de Responsabilidade, comunicando qualquer irregularidade ao chefe de Transporte para providências;

III - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;

IV - comunicar ao Chefe Imediato todas as ocorrências que virem a ser verificadas, inclusive as infrações de trânsito cometidas, cujos encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis, serão por ele assumidos.



V – solicitar, nas situações de acidentes ou colisões, o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitado mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente, e se a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no Boletim de Ocorrência.

VI - nos casos de acidente, preencher corretamente o formulário Comunicação de acidente com veículo oficial;

VII - responder administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e sujeitar-se ao ressarcimento ao município e/ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente, imperita ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.

VIII - comparecer aos locais determinados com a necessária antecedência;

IX - estacionar o veículo apenas em locais e horários permitidos que não comprometam a imagem da Instituição;

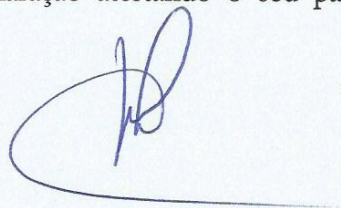
X – não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais;

XI - conforme legislação de trânsito, não dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

XII - manter o veículo limpo interna e externamente;

XIII - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse da UFVJM e no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidades;

XIV – ao abastecer o veículo ou promover qualquer despesa emergencial, exigir Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou Recibo com identificação do emissor (CNPJ ou CPF), endereço, data e horário (Recibo somente será admitido na impossibilidade de emissão de Nota ou Cupom Fiscal, devidamente justificada), os quais devem ser emitidos em nome do Município de Caridade do Piauí CNPJ 01.612.575/0001-28, indicação do produto ou serviço, quantidade, preço unitário valor total, Placa e quilometragem do veículo e carimbo ou declaração atestando o seu pagamento. Ao



retornar, providenciar o pedido de reembolso das despesas, anexando os comprovantes originais das despesas (não se admite cópia);

XV - - comunicar ao chefe imediato as situações em que o usuário provoque quaisquer danos em veículo oficial, para as providências cabíveis;

XVI - observar, irretiradamente, as condições de uso dos veículos oficiais previstas neste Regulamento.

Art. 9º - Compete ao motorista oficial, além dos deveres contidos no artigo anterior:

I - acompanhar os carregamentos, distribuições e amarras de cargas e conferir a relação do material e/ou pessoal a ser transportado;

II - comunicar ao chefe imediato, acompanhada de justificativa, os eventuais atrasos no cumprimento das tarefas;

III - estacionar o veículo em local apropriado, para o embarque e o desembarque do usuário; e

IV - não abandonar o veículo sob sua responsabilidade a menos que encontre um local adequado para estacionar e adote os procedimentos de sinalização necessários.

Art.10 - Compete ao servidor requisitante e/ou usuário:

I - obedecer aos horários e itinerários pré-determinados;

II - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;

III - tratar com respeito, cordialidade e gentileza o condutor e demais passageiros;

IV - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

V - utilizar sempre o cinto de segurança (bancos dianteiro e traseiro);

VI - sempre que possível, fornecer informações ao motorista sobre o período de espera;

VII - organizar o serviço a ser executado, planejando-o da melhor forma possível para a agilização do atendimento;

VIII - colaborar para a preservação do patrimônio do Município, concorrendo para que o motorista mantenha sua atuação dentro das normas e procedimentos;

- IX - no interior do veículo, evitar procedimentos que possam distrair a atenção do motorista;
- X - manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo;
- XI - comunicar ao chefe imediato, qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção do veículo; e
- Art. 11 - Compete ao setor responsável pelo veículo ou máquina operadora:
- I - acompanhar todas as rotinas envolvendo os veículos oficiais do Município na sua área de atuação e a comunicação de qualquer irregularidade havida ao prefeito municipal;
- II - controlar as intervenções feitas nos veículos, tais como manutenções, abastecimentos, lavagens e lubrificações;
- III - controlar a realização dos programas de manutenção preventiva e periódica dos veículos oficiais, bem como seu acompanhamento; e
- IV - dar assistência total aos condutores em viagem.
- Art. 13 - Nas situações de acidentes com veículos oficiais deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- I - comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro ao chefe imediato, principalmente nas situações com vítimas ou, caso não o localize, comunicar ao responsável pela unidade acadêmica ou outro órgão administrativo;
- II - solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavar o correspondente boletim de ocorrência, bem como obter deste agente o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto à Delegacia de Polícia local;
- III - fazer constar no boletim de ocorrência a admissão de culpa do condutor do outro veículo, caso isso ocorra;
- IV - abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim o ocorrido;

V - em caso de acidente com vítima, se possível e pertinente, proceder de acordo com o treinamento recebido para os primeiros socorros e com o Código de Trânsito Brasileiro, acionando o resgate imediatamente;

VI - em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga e indicar as testemunhas arroladas;

VII - não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência;

VIII - caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a presença da perícia, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no boletim de ocorrência;

IX - havendo necessidade da remoção das vítimas para o hospital, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, evitando, assim, retirar do local o veículo acidentado; e

X - nas situações de pane, acidente ou colisão, o condutor deverá promover a imediata sinalização e evitar o abandono do veículo oficial, a menos que sua ausência seja imperiosa.

Art. 14 – São expressamente proibidos em veículos oficiais:

§1º - transporte de objetos particulares (encomendas), pessoas estranhas ao serviço público (caronas) ou quaisquer outras pessoas não autorizadas.

§2º - uso do veículo para o atendimento de interesses particulares, ou para fins diversos ao interesse do Município de Caridade, sob quaisquer pretextos.

§3º - fumar em seu interior, mesmo quando o veículo estiver estacionado.

§4º - usar bebida alcoólica ou substâncias tóxicas em seu interior, sujeitando o infrator à sua retirada do veículo com auxílio de força policial, se necessário.

§5º - conversar com o condutor, exceto se absolutamente necessário.



§6º - conduzir o veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives e, nas conduções de veículos de transporte coletivo, transitar com portas abertas.

§7º - transportar alunos fora do roteiro do transporte escolar sem o devido acompanhamento de docente responsável. O não comparecimento do docente responsável no embarque, implicará no imediato cancelamento da viagem.

Art. 15 - Os veículos devem ser recolhidos às dependências do Município, até o final do expediente (18 horas).

§1º - Os veículos, que estiverem em viagem ou a serviço, poderão ser recolhidos fora do horário estabelecido no caput deste artigo.

§2º - Nas viagens que exijam saídas depois das 18 e antes das 7 horas, poderá ser autorizado o pernoite do veículo na residência do motorista oficial ou do condutor autorizado, desde que este declare, sob as penas da Lei, que possui garagem segura para guardá-lo e assine na véspera o Termo de Responsabilidade.

§3º - Em aeroportos e rodoviárias fora do município, o veículo oficial poderá ser utilizado para o transporte de servidores até os locais de embarque e desembarque.

Art. 16 – Aos servidores que, por ação ou omissão, cometerem qualquer infração ao disposto neste regulamento, serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e na legislação vigente.

Art 17 - Disposições finais:

§1º - Nas viagens com duração superior a 8 horas que envolver veículos de transporte coletivo (ônibus ou van) ou de cargas e nas viagens longas envolvendo veículos de menor porte, deverão ser designados dois condutores, apenas no primeiro caso, ambos motoristas oficiais, que se revezarão no percurso, a fim de evitar acidentes ocasionados por desgaste físico.

§2º - Na impossibilidade prática do disposto no parágrafo anterior, essas viagens devem ser planejadas com paradas regulares de modo a não exigir muito do condutor e respeitar sua jornada de trabalho, a fim de evitar acidentes ocasionados por desgaste físico.



Art. 18 - Os casos omissos serão encaminhados à Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, para análise e parecer.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.


JOSÉ LOPES FILHO
Prefeito Municipal de Caridade do Piauí